



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº 13924.000036/2005-36
Recurso nº 148.184 Embargos
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex.: 2003
Acórdão nº 108-09.566
Sessão de 06 de março de 2008
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A.

IRPJ e REFLEXOS - OMISSÃO DE RECEITAS -
RECONSTITUIÇÃO DA CONTA CAIXA E SALDO CREDOR
DE CAIXA - DEDUTIBILIDADE DE LANÇAMENTOS
REFLEXOS- EMBARGOS - PROCEDÊNCIA -
RETIFICAÇÃO

Os lançamentos reflexos de PIS e COFINS devem ser deduzidos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, posto que mantidos os lançamentos de ofício também para a CSLL, mas o PIS e a COFINS, exigidos em processos autônomos têm restrição legal – art. 41§ 1º da Lei nº 8.981/95 – para tal dedutibilidade, razão porque procedem os embargos interpostos pela Fazenda Nacional.

Embargos Acolhidos.

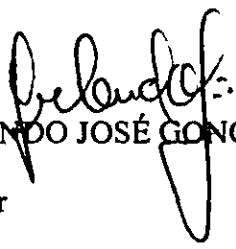
Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para retificar o Acórdão nº 108-09.193 de 24/01/07, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

Presidente


ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

Relator

FORMALIZADO EM: 23 ABR 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA, EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR (Suplente Convocado), CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VALÉRIA CABRAL GÊO VERÇOZA e KAREM JUREIDINI DIAS. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MARIAM SEIF e JOÃO FRANCISCO BIANCO (Suplente Convocado).



Relatório

A Fazenda Nacional opôs Embargos de Declaração, fls.1521/1525, apontando obscuridade no Acórdão 108-09566, de 24 de janeiro de 2007, no que se refere ao a falta de pronunciamento quanto a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS, uma vez objetos de ação judicial, ao arrepio do disposto no art. 41 § 1º da Lei nº 8.981/95, vez que a dedutibilidade das bases do IRPJ e CSLL não se aplicariam nestas hipóteses.

É o relatório.



Voto

Conselheiro ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, Relator

Em face aos embargos propostos pela D. representante da Fazenda Nacional, sou por admitir a omissão ocorrida na apreciação do Acórdão 108-09566, em sessão de 24 de janeiro de 2007, uma vez não apreciada a matéria suscitada nos embargos ora em julgamento.

Entendo procedente a argumentação da Fazenda Nacional.

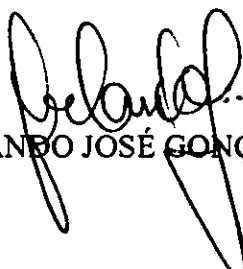
De fato e de direito, aos processos autônomos de exigência do PIS e da COFINS (proc. 13924.000037/2005-81 e 13924.00039/2005-70), por estarem suspensos por força das respectivas impugnações administrativas, aplica-se o disposto no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.981/95, não podendo os mesmos serem deduzidos na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Portanto, os lançamentos reflexos diretamente lançados pela presente autuação devem ser deduzidos das bases do IRPJ e da CSLL, conforme decidido, mas os reflexos lançados autonomamente têm a restrição legal acima invocada.

Nestes termos, sou por acolher os embargos para suprir a omissão, a fim de que fique consignada a decisão de que somente serão dedutíveis o PIS e a COFINS reflexos diretamente nestes autos, não sendo passíveis de dedutibilidade as exigências acima mencionadas, que estão sendo objeto de processos administrativos autônomos.

Eis como voto.

Sala das Sessões-DF, em 06 de março de 2008.


ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO